



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2026 PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, INSTITUI FORMA DE PARCELAMENTO, PRESERVA INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal do IPTU referente ao exercício de 2026, para pagamento em parcela única, com vencimento em 30 de junho de 2026..

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento do IPTU referente ao exercício de 2026, sem concessão de desconto, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- I – 30 de junho de 2026;
- II – 30 de julho de 2026;
- III – 30 de agosto de 2026;
- IV – 30 de setembro de 2026.

Art. 3º. Permanecem assegurados os benefícios fiscais já previstos na legislação tributária municipal relativos ao IPTU, especialmente:

I – Isenções e benefícios concedidos a aposentados, pensionistas e demais contribuintes que atendam aos requisitos legais;

II – Incentivos fiscais instituídos por legislação municipal específica.

Art. 4º. Os descontos previstos nesta Lei poderão ser cumulativos com outros benefícios fiscais, quando houver previsão legal específica e compatibilidade entre os institutos.

Art. 5º - A concessão do desconto previsto nesta Lei atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, contemplando a política fiscal municipal voltada à concessão de benefícios tributários, especialmente aos aposentados e pensionistas, ao incentivo ao pagamento à vista do IPTU e aos demais incentivos fiscais previstos na legislação municipal, estando a renúncia de receita estimada em **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, devidamente considerada nas metas fiscais do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

Art. 6º - O benefício fiscal previsto nesta Lei não gera direito adquirido para exercícios financeiros posteriores, podendo ser revisto ou suprimido conforme critérios da Administração Pública, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 4 de março de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado de Mato Grosso
Avenida Brasil, 1059 - Bairro Bom Jesus
CEP - 78595-000 - Apiacás – MT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 005/2026.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU referente ao exercício de 2026, bem como estabelece alternativa de parcelamento do tributo, preservando ainda os incentivos fiscais já previstos na legislação municipal.

A proposta tem como objetivo incentivar a adimplência tributária, favorecer a arrecadação antecipada e proporcionar maior previsibilidade financeira ao Município, possibilitando melhor planejamento das ações administrativas e investimentos em serviços públicos essenciais.

Destaca-se que o projeto não altera nem revoga benefícios fiscais já existentes, especialmente aqueles destinados a aposentados, pensionistas e contribuintes que atendam aos critérios legais previstos no Código Tributário Municipal, mantendo a política fiscal de proteção social e respeito à capacidade contributiva.

A renúncia fiscal decorrente do desconto proposto encontra-se devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, observando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Além disso, o parcelamento previsto busca oferecer alternativa viável aos contribuintes que não possam efetuar o pagamento integral imediato, contribuindo para a redução da inadimplência e ampliação da arrecadação municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a responsabilidade fiscal observada e os benefícios diretos tanto para a Administração quanto para os contribuintes, contamos com a análise favorável e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 4 de março de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal